

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003666

Nome: ESCOLA NOSSA SENHORA D'ABADIA-ANAPOLIS

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 395/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 639/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Nossa Senhora D'abadia** mantida pelo Braga e Pires LTDA inscrito no CNPJ sob o N. 25.129.701/0001-56, localizado na Rua 04, S/N, Quadra B, Lote 20, Vila Milmar, em Anápolis/GO por meio de sua gestora Leila Maria requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

## 2. Análise

A **Escola Nossa Senhora D'Abadia** obteve o recredenciamento, a mudança de endereço e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 261 de 10 de junho de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Conta com direção; 07 salas de aula; recepção; sala dos professores conjunta com coordenação pedagógica; sala de informática; secretaria; cantina; pátio coberto com vários brinquedos para a primeira etapa do ensino fundamental.

Conta com biblioteca em espaço próprio, e cantinho de leitura nas salas. O acervo está nas fls. 104/115.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros venceu em 28/08/2019, conforme fl. 118. A Unidade Escolar está aguardando vistoria para regularização;

O Alvará da Vigilância Sanitária está válida até 10/06/2020, conforme fl. 119.

O Contrato de Locação está válido até dia 10/12/2019, conforme fl. 96.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores,

servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Nossa Senhora D'abadia**, localizado na Rua 04, S/N, Quadra B, Lote 20, Vila Milmar, em Anápolis/GO, mantida pelo Braga e Pires LTDA inscrito no CNPJ sob o N. 25.129.701/0001-56, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- Consta nos autos na página 75, que a presente Unidade Escolar trata dos temas “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena” de forma transversal, no âmbito do Currículo Escolar, em especial nas áreas de artes, literatura e história brasileira. Tendo em vista o que preconiza as Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, solicitamos que seja detalhada uma proposta de trabalho que consta a metodologia deste projeto.
- Recomendar continuamente aos gestores escolares que cumpram o determinado na Resolução 008/208, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

**Gláucia Maria Teodoro Reis**

Conselheira Relatora

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 31/10/2019, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 06/11/2019, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9688579** e o código CRC **9F481101**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003666



SEI 9688579

Criado por ANA PAULA WILLRICH ROSA, versão 4 por ANA PAULA WILLRICH ROSA em 21/10/2019 12:14:42.